

Lei municipal nº 14/88  
De 03 de Novembro de 1988

“Autoriza concessão de subvenções, auxílios, contribuições e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves decreta e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o executivo municipal autorizado a conceder subvenções e auxílios em geral conforme a seguinte designação:

Órgão	II	Executivo	
Unidade	2.2	Serviço de Administração	
3231	Subvenções Sociais		
Conselho particular de Nossa Senhora do Rosário (Sociedade São Vicente de Paula)			150.000,00
Associação dos Moradores do Bairro Vila Fátima (AMOVIFA)			200.000,00
Conselho de Desenvolvimento da comunidade De Cachoeira (CODEC)			250.000,00
Conselho de desenvolvimento rural de Coronel Xavier Chaves (CODERCO)			750.000,00
Associação de Mulheres Artesãs de Coronel Xavier Chaves (AMARCHA)			400.000,00
Associação de Pequenos Produtores Rurais e Moradores de São Caetano			455.000,00
3233 CONTRIBUIÇÕES CORRENTES			
Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM)			35.000,00
Unidade	2.4	Serviço de Educação e Cultura	
Subunidade	2.4.1	Ensino de Primeiro Grau	
3221 Transferências a Estados			
Programa Estadual de Alimentação Escolar (PEAE)			50.000,00
3231 Subvenções Sociais			
Caixa Escolar de Coronel Xavier Chaves			450.000,00
3254 Apoio Financeiro a Estudante			
Ajuda Financeira a Estudante do primeiro Grau			8.000.000,00
Subunidade	2.4.2	Ensino de segundo grau	
3254 Apoio Financeiro a Estudantes			
Ajuda financeira a estudantes do segundo grau			6.000.000,00
Subunidade	2.4.3	Ensino Superior Graduação	
3254 Apoio financeiro a estudantes de ensino superior			4.000.000,00
Subunidade	2.4.4	Cultura,Esporte Lazer	

3231 Subvenções Sociais  
Associação Atlética Coroense 120.000,00

Unidade 2.7 Serviço de Saúde, Assistência e Previdência

Subunidade 2.7.2 Assistência Social Geral e Previdenciária

3231 Subvenções Sociais

Obras Sociais de Coronel Xavier Chaves 250.000,00

Asilo São Camilo de Leles (Resende Costa) 150.000,00

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) 40.000,00

Albergue Santo Antonio 75.000,00

Art. 2º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título à empresa de fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenção cuja autorização seja expressa em Lei Especial.

Art. 3º - O valor das subvenções sempre que possível será com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos a disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixado pelo executivo municipal.

Art. 4º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras do município e concessão de subvenções visará a prestação de serviços essencialmente de assistência social, médica, hospitalar, por pessoas jurídicas constituídas.

Art. 5º - Somente as instituições cuja condição de funcionamento foram satisfatórias a critério do executivo municipal, serão concedidas subvenções.

Art. 6º - Fica o executivo municipal autorizado a conceder auxílios financeiros a estudantes do município com a finalidade de atender despesas de transportes e bolsas de estudo.

Art. 7º - Fica o executivo municipal autorizado a conceder auxílio financeiro a indigentes do município, com a finalidade de atender despesas médicas, hospitalares, funcionários, transportes, agasalhos, cobertores etc.

Art. 8º - Fica o executivo municipal autorizado a dispender a partir do exercício de 1989 até 1% (um por cento) do valor do fundo de participação dos municípios – FPM, da microrregião dos Campos das Vertentes – AMVER, da qual é membro, e também de 0,5% (cinco décimos) para a empresa de Assistência Técnica Rural – EMATER.

Art. 9º - Haverá prestação de contas de toda e qualquer subvenção concedida e para os órgãos da Administração Centralizada à Juiz do Executivo Municipal.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor em 1º(primeiro) de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, 29 de setembro de 1988.

Francisco de Assis Pinto  
-Prefeito Municipal-